

## Política de ação afirmativa no ensino superior: mapeamento do acesso dos cotistas negros da UFMA pós-impactos da lei 12.711/2012

Angelo Rodrigo Bianchini

Acildo Leite da Silva

Fernanda Motta de Paula Resende

Rodvania Frazão Macedo

**Angelo Rodrigo Bianchini**

Universidade Federal do Maranhão,  
UFMA, Brasil

E-mail: ar.bianchini@ufma.br

 <https://orcid.org/0000-0002-8705-281X>

**Acildo Leite da Silva**

Universidade Federal do Maranhão,  
UFMA, Brasil

E-mail: acildo.leite@ufma.br

 <https://orcid.org/0000-0002-2138-3747>

**Fernanda Motta de Paula Resende**

Universidade Estadual Paulista Júlio de  
Mesquita Filho, UNESP, SP, Brasil

E-mail: fernanda.resende@unesp.br

 <https://orcid.org/0000-0002-7435-6937>

**Rodvania Frazão Macedo**

Universidade Federal do Maranhão,  
UFMA, Brasil

E-mail: rodvaniaf@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0002-3623-3522>

**Fundação de Amparo à Pesquisa  
e Desenvolvimento Científico do  
Maranhão – FAPEMA**

### Resumo

Este artigo tem como objetivo refletir o acesso dos estudantes negros que ingressaram na Universidade Federal do Maranhão - UFMA pela Política de Ação Afirmativa, buscando compreender o impacto da implantação da Lei 12.711 a partir da ocupação das vagas ofertadas para os cursos de graduação e o papel da Comissão de Heteroidentificação. Para tanto, foi realizado o mapeamento do acesso, da permanência e do perfil racial e escolar dos cotistas que ingressaram pelo sistema de cotas institucional da UFMA, no período de 2007 a 2012, e partir da Lei 12.711, no período de 2012 a 2020, nos cursos de graduação do Centro de Ciências Sociais - CCSO. A pesquisa é exploratório-descritiva e apoiou-se nos trabalhos de Gomes (2003), Grosfoguel (2006), Nunes (2018), Osório (2004), Pinto e Clemente (2005), Quijano (2007), Siss (2003), Walsh (2007) e em normativas institucionais e relatórios do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas. Considerando o papel da Comissão de Heteroidentificação na garantia da política para quem é de direito, no sistema de cotas na UFMA foram observados três períodos: o primeiro Cotas Institucionais (2007-2012): heteroidentificação como mecanismo complementar à autodeclaração, o segundo Lei de Cotas 12.711/2012 (2013-2019): autodeclaração do candidato como critério exclusivo para acesso, e o terceiro Lei de Cotas 12.711/2012 (2020): heteroidentificação como mecanismo complementar a autodeclaração. As políticas de ações afirmativas oportunizaram o acesso à educação superior de grupos historicamente excluídos, evidenciando impactos para a democratização do acesso, permitindo constatar avanços e retrocessos ao longo da sua implementação na UFMA.

**Palavras-chave:** Ações afirmativas. Educação superior. Lei 12.711/2012.

Recebido em: 18/05/2024

Aprovado em: 20/08/2024



<http://www.perspectiva.ufsc.br>

 <http://dx.doi.org/10.5007/2175-795X.2025.e100235>

## Abstract

### Affirmative Action Policy in Higher Education: mapping the access of black quota students at UFMA after the impacts of law 12.711/2012

This article aims to reflect on the access of black students who entered the Federal University of Maranhão - UFMA through the Affirmative Action Policy, seeking to understand the impact of the implementation of Law 12.711 based on the occupation of vacancies offered for undergraduate courses and the role of the Heteroidentification Commission. For this purpose, a mapping was carried out of access, permanence and the racial and educational profile of quota students who entered through the institutional quota system of UFMA, from 2007 to 2012, and from Law 12.711, from 2012 to 2020, in the undergraduate courses of the Center for Social Sciences - CCSo. The research is exploratory-descriptive and was based on the works of Gomes (2003), Grosfoguel (2006), Nunes (2018), Osório (2004), Pinto and Clemente (2005), Quijano (2007), Siss (2003), Walsh (2007) and on institutional regulations and reports from the Integrated Academic Activities Management System. Considering the role of the Heteroidentification Commission in ensuring the policy for those entitled to it, three periods were observed in the quota system at UFMA: the first Institutional Quotas (2007-2012): heteroidentification as a complementary mechanism to self-declaration; the second Quota Law 12.711/2012 (2013-2019): self-declaration of the candidate as the exclusive criterion for access; and the third Quota Law 12.711/2012 (2020): heteroidentification as a complementary mechanism to self-declaration. The affirmative action policies provided access to higher education for historically excluded groups, evidencing impacts on the democratization of access, allowing for the observation of both progress and setbacks throughout their implementation at UFMA.

**Keywords:**  
Affirmative actions. Higher education. Law 12.711/2012.

## Resumen

### Política de acción afirmativa en la educación superior: mapeo del acceso de los cuotistas negros de la UFMA post-impactos de la ley 12.711/2012

Este artículo se propone reflexionar sobre el acceso de los estudiantes negros que ingresaron en la Universidad Federal de Maranhão – UFMA a través de la Política de Acción Afirmativa, con el objetivo de comprender el impacto de la implementación de la Ley 12.711, desde la ocupación de las plazas ofertadas para las carreras de pregrado y el rol de la Comisión de Heteroidentificación en dicho proceso. De esa manera, se realizó el mapeo del acceso, de la permanencia y del perfil racial y escolar de los cuotistas que ingresaron a través del sistema institucional de cuotas de la UFMA, desde 2007 hasta 2012, y a partir de la Ley 12.711, desde 2012 hasta 2020, en las carreras de pregrado del Centro de Ciencias Sociales – CCSo. La investigación se caracteriza por exploratoria-descriptiva y se basa en los aportes teóricos de Gomes (2003), Grosfoguel (2006), Nunes (2018), Osório (2004), Pinto y Clemente (2005), Quijano (2007), Siss (2003), Walsh (2007) y en normas institucionales e informes del Sistema Integrado de Gestión de Actividades Académicas. Respecto al rol de dicha Comisión en la garantía de la política para los que la tienen derecho, en el sistema de cuotas en la UFMA, se observaron tres períodos: el primero Cuotas Institucionales (2007-2012): Heteroidentificación como mecanismo complementario a la autodeclaración, el segundo Ley de Cuotas 12.711/2012 (2013-2019): autodeclaración del candidato como criterio exclusivo para acceso, y el tercero Ley de Cuotas 12.711/2012 (2020): Heteroidentificación como mecanismo complementario a la autodeclaración. Para finalizar, se concluye que las políticas de acciones afirmativas brindaron el acceso a la educación superior de grupos históricamente excluidos, evidenciando impactos para la democratización del acceso, permitiendo constatar avances y retrocesos a lo largo de su implementación en la UFMA.

**Palabras clave:**  
Acciones afirmativas.  
Educación Superior. Ley 12.711/2012.

## Introdução

No contexto das Instituições de Ensino Superior - IES, em destaque as Universidades Federais, assistimos, a partir do ano de 2008, a uma mudança no perfil do ingressante ao ensino superior, em decorrência da adoção de políticas de ações afirmativas que visam à inclusão dos agentes sociais que foram historicamente excluídas do acesso ao ensino superior, como é o caso da população negra. Esse processo ocorreu em meio a tensos debates entre diversos setores da sociedade brasileira, em torno da questão da inclusão com base no recorte racial.

Ressaltamos que a defesa pela adoção das políticas de ações afirmativas pauta-se no atendimento às históricas lutas do movimento social negro em busca de igualdade e equidade de oportunidade para a população negra. Para Cury (2005, p.24), o que se pretende com as políticas inclusivas é “equilibrar uma situação em que a balança sempre tendeu a favorecer grupos hegemônicos no acesso aos bens sociais, conjugando assim ao mesmo tempo, por justiça, os princípios de igualdade com o de equidade”.

Nesse contexto de reivindicações de direitos, o acesso à educação é fundamental na diminuição das desigualdades, pois se constitui um dos principais mecanismos capaz de influir na dinâmica da mobilidade social e na distribuição do acesso às oportunidades.

Com a implantação dessas políticas de ações afirmativas nas universidades públicas - no decorrer de uma evolução temporal de 2002 até 2012, quando foi sancionada a Lei de Cotas nº 12.711, o que se almejava era uma alteração nos índices de representação da população negra brasileira que apresenta, historicamente, um quadro crônico de desigualdade racial em todos os campos sociais, especialmente no ensino superior.

Em relação ao acesso à educação do ensino superior, a disparidade entre a população negra e a população branca manteve-se até a primeira década do século XXI. No ano de 2008, por exemplo, a população branca representava 60% dos estudantes das universidades públicas e 66,2% das instituições particulares, o que indicava ainda uma considerável sub-representação de negros no ensino superior (Paixão et al., 2010), uma vez que segundo os dados do Censo de 2010 do IBGE, a população brasileira era composta por 50,7% de negros e 47,7% de brancos.

Mesmo com a expansão da oferta de vagas no ensino superior nesse período, em virtude, principalmente, do programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, instituído pelo Decreto nº 6.096, em 24 de abril de 2007, que, em paralelo, efetivou-se uma expansão

da Rede de Educação Profissional e Tecnológica, por meio da criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, o hiato racial não se reduziu (Brasil, 2007).

Tal realidade começou a se modificar com a implantação das Políticas de Ações Afirmativas, produzindo mudanças significativas no acesso da população negra ao ensino superior. Conforme o Censo da educação superior de 2018 em relação à ocupação por cor (INEP, 2019), do total de matrículas realizadas na educação superior no país, 42% são de brancos e 36% de negros. No Nordeste, o índice de matrículas é de 21% de brancos e 52% de negros e no Maranhão é de 21% de brancos e 58% de negros, considerando que em termos da representação total da população o Nordeste têm 24,6% de brancos e 74,5% de negros e o Maranhão têm 21,9% de brancos e 79,7% de negros.

Diante do exposto, a pesquisa intitulada como “MAPEAMENTO E TRAJETÓRIA DOS COTISTAS DA CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO DA UFMA PÓS IMPACTOS DA LEI 12.711: QUEM SÃO?” tem como objetivo mapear o acesso, a permanência e traçar o perfil racial e escolar dos cotistas que ingressaram na universidade a partir da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 - que estabeleceu a obrigatoriedade das cotas nas universidades federais brasileiras, acrescentando novos elementos ao processo que já estava em andamento (Brasil, 2012).

Esta proposição sobre o mapeamento do acesso, permanência e do perfil desses estudantes cotistas configura uma oportunidade para ampliação dos estudos sobre a implementação e avaliação da Política de Ação Afirmativa desenvolvida na Universidade Federal do Maranhão – UFMA, desde o ano de 2007, que assegurou o acesso de negros, indígenas, pessoas com deficiência e estudantes da escola pública, nas seguintes proporcionalidades de ocupação das vagas: 25% para negros, 25% para escola pública e duas vagas adicionais para os indígenas e para pessoas com deficiência.

A validação das matrículas dos candidatos que tiveram acesso por meio das ações afirmativas no período de 2007 a 2012, nos respectivos grupos, ocorreu por meio de critérios fixados por edital e validados por uma Comissão de Validação de Matrículas para Negros nomeados pela UFMA, com participação de membros da sociedade civil. Todavia, em função da vigência da Lei nº 12.711/2012, a forma de entrada da população negra e indígena, bem como de validação da Autodeclaração Étnico-Racial pela Validação de Matrículas para Negros, nominada na atualidade de Comissão de Heteroidentificação no ingresso à UFMA, foram encerradas.

Diante dessa nova realidade, formatada pelo imperativo da Lei nº 12.711, que no âmbito da UFMA, no período de 2012 a 2019, provocou a destituição da Comissão de Heteroidentificação e requereu dos candidatos inscritos no Sistema de Seleção Unificado - Sisu apenas a Autodeclaração, situação que põe em relevo a suspeita de que tenha ocorrido uma significativa alteração do perfil do cotista ingressante a partir de 2012.

Nesse sentido, este artigo tem como objetivo mapear o acesso dos estudantes pretos e pardos que ingressaram na UFMA pela Política de Ação Afirmativa, buscando compreender qual o impacto da implantação da Lei nº 12.711 em termos de avanço ou retrocesso sobre a presença da população negra no ensino superior.

### **Políticas de Ações Afirmativas e a Lei de Cota 12.711/2020**

As ações afirmativas são definidas como medidas redistributivas que buscam reduzir as desigualdades historicamente produzidas pela exclusão socioeconômica e/ou cultural passada ou presente, em sua maioria, reivindicadas pelos movimentos sociais, que perpassam as áreas de educação, saúde, reforma agrária, trabalho, entre outros (Feres Júnior; Zoninsein, 2006; Strobl; Arruda, 2023). De acordo com Nilma Gomes:

A sua implementação carrega uma intenção explícita de mudança nas relações sociais, nos lugares ocupados pelos sujeitos que vivem processos de discriminação no interior da sociedade, na educação e na formação de quadros intelectuais e políticos. As ações afirmativas implicam, também, uma mudança de postura, de concepção e de estratégia. Trata-se de uma transformação de caráter político, cultural e pedagógico (Gomes, 2003, p. 222).

Verifica-se que as políticas de ações afirmativas destinadas ao processo de democratização da educação superior devem ser compreendidas ou implementadas com a ampliação das vagas e das possibilidades de acesso, mas exigem das IES uma profunda transformação no seu caráter político, cultural e pedagógico, para além das ações de auxílio à moradia, alimentação e transporte. É preciso descolonizar as tradicionais e racistas posturas do ser, do poder e do saber da universidade, a partir da matriz pedagógica dos cursos de graduação, com a inclusão de conteúdos referentes à educação étnico-racial e de autores e referenciais bibliográficos africanos.

Assim, nessa perspectiva/efóque o descolonizar, especialmente a partir das contribuições de Quijano (2007), Walsh (2007) e Grosfoguel (2006), indica tomada de outra postura, ou seja, de uma atitude contínua de transformação, transgressões e insurreições com a viabilidade de exteriorização do colonialismo/colonialidade, o que não significa ir ao encontro de um pós-colonialismo, mas sim, da sua superação, pois, no campo das epistemologias decoloniais, a aproximação com as realidades concretas configura-se como alternativas à modernidade eurocêntrica afirmada como projeto de civilização.

Na experiência brasileira, a implementação de iniciativas caracterizadas como ações afirmativas ocorreram em diferentes modalidades, sendo que as voltadas para estudantes negros chegaram às universidades, por meio, principalmente, dos chamados sistemas de cotas que funcionaram a partir de alterações nos mecanismos de acesso, com reserva de vagas nos processos

seletivos, tendo o pertencimento étnico-racial sido utilizado como um critério decisivo para os que fizerem opção por essa modalidade.

Essa perspectiva partiu da convicção de que o pertencimento étnico-racial e as suas implicações configuraram elementos fundantes para a produção da desigualdade no Brasil e, portanto, a noção de raça, no contexto brasileiro, adquire uma dimensão política, que elege o fenótipo como elemento para marcar a diferença e produzir profundas desigualdades. Como bem observou Siss (2003, p.21), a categoria raça “é entendida como mecanismo de estratificação social fundamentado na percepção de diversidade fenotípica, como cor da pele e textura do cabelo”.

Nesse sentido, o lugar socialmente destinado à população negra no Brasil relaciona-se à compreensão ou à utilização das diferenças raciais como critério para hierarquizar o negro nas camadas periféricas do seio da vida social. Assim,

[...] Há processos e fenômenos políticos e sociais cruciais para a construção do projeto nacional em jogo e a questão da supressão das desigualdades raciais emerge como elemento central nesse sentido. A forma como tais políticas são desdobradas no interior da universidade evidencia percursos de uma complexa negociação que é, na verdade, a reestruturação de pactos sociais em torno de diferentes caminhos para a democratização real da sociedade. (Santos, 2006, p. 39)

A democratização no acesso à educação superior a partir da implementação do sistema de cotas, principalmente dos cursos referentes às profissões de maior prestígio social, aponta para o que Santos (2006) denomina de “reestruturação de pactos sociais”, na medida em que possibilita maior mobilidade social e distribuição de renda entre os grupos historicamente excluídos, de maneira especial, a população negra. Porém, cabe destacar que o processo de reprodução das diferenças e desigualdades no acesso e permanência na educação superior ainda se faz fortemente marcado pela diversificação institucional, de cursos, localização e modalidades de ensino. (Lima; Bianchini, 2018).

Assim, para os estudos do acesso e permanência do cotista, a estrutura e organização institucional da IES necessitará ser levada em consideração quando se propõe analisar o significado social das cotas, pois o ambiente acadêmico reflete os estratos hierarquizados e socialmente estabelecidos. Nesse sentido:

[...] A compreensão do significado social das cotas depende de sua contextualização nas diversas estruturas institucionais, relações de poder, sistemas de pensamento, mecanismos disciplinares, identidades (sociais, acadêmicas e profissionais) e interações sociais que compõem o universo institucional e simbólico da “universidade”. A universidade não é uma mera coleção de disciplinas, mas um campo de saberes estruturado hierarquicamente em termos de prestígio e poder que demarcam possíveis trajetórias profissionais e sociais. Essas hierarquias sociais e acadêmicas refletem-se no grau de competição que existe pelas vagas de cada curso no vestibular e, logo, afetam diferentemente, o impacto e a eficácia da política de cotas (Pinto; Clemente, 2005, p. 8).

A formatação da proposta de ação afirmativa da UFMA, referida como políticas de cotas tomou como referência um conceito de raça forjado social e politicamente, como um mecanismo de fortalecimento das políticas voltadas para promoção positiva da população negra. Da sua aprovação em 2006, até a sua vigência no ano de 2012, vigorou uma proposta de ação afirmativa com critérios de cotas estabelecidos em Editais, os quais exigiam dos candidatos submeter-se a um processo de entrevistas junto à Comissão de Heteroidentificação em que, entre outros critérios<sup>1</sup>, levavam em conta as características fenotípicas dos candidatos.

Desde 2012, com a aprovação da Lei de Cotas nº 12.771, que torna obrigatória a reserva de vagas para pretos, pardos, indígenas, alunos de escola pública e de baixa renda nas IES, tem-se configurado uma nova composição, do ponto de vista étnico-racial, no corpo discente dessas instituições, embora seja importante considerar que antes da aprovação dessa lei, muitas IES já haviam adotado algum tipo de modalidade de ação afirmativa, cujo intuito era assegurar acesso a grupos heterogêneos de beneficiários.

A Lei de Cotas, contudo, fixou quatro subcotas: 1º - candidatos egressos de escolas públicas; 2º - candidatos de escolas públicas e baixa renda; 3º - candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas, e 4º- candidatos pretos, pardos e indígenas de escolas públicas e de baixa renda.

A candidatura a uma vaga por cotas exige, portanto, que os candidatos estabeleçam combinações diferentes de três procedimentos distintos: 1º - comprovar que estudou todo o ensino médio em escola pública; 2º - autodeclarar-se pertencente à etnia indígena ou de cor preta e parda e 3º - apresentar comprovação de renda, no caso daqueles que concorrem às vagas para baixa renda. A comprovação de renda é autodeclarada a princípio e na fase seguinte, o candidato deverá declarar a renda bruta da família. Conforme pode ser observado, a dimensão racial tornou-se uma subcota da cota social, ao determinar que os estudantes sejam oriundos da escola pública.

Os documentos para a autodeclaração são decididos pelas universidades, porém, em consonância com a indicação de documentos mínimos exigidos pelo MEC. A autodeclaração de cor, que sempre configurou um ponto de tensão e crítica para defensores e estudiosos da questão racial, foi defendida pelo Ministério da Educação, justificando ser o mesmo critério adotado pelo IBGE e pelo Censo Demográfico.

Embora não possamos deixar de reconhecer alguns avanços com a Lei de Cotas, como, por exemplo, a obrigatoriedade de as IES federais implementarem uma política de ação afirmativa para a

---

<sup>1</sup> No período anterior à Lei de Cotas, a Comissão de Validação de Matrícula para Negros da UFMA indagava os candidatos (as) se já tinham passado por processo de discriminação e sobre a experiências delas como o racismo.

democratização do acesso à educação superior, o que implica a necessidade de mudança na própria gestão das IES, compreendemos que a Lei de Cotas, ao adotar a obrigatoriedade apenas da autodeclaração do candidato como requisito para concorrer a uma vaga das subcotas étnico-racial, omitindo a necessidade de instituir mecanismo de validação, por exemplo, pela Comissão de Heteroidentificação, promoveu um retrocesso nas ações e experiências que vinham sendo desenvolvidas pelas/nas IES.

Trata-se, dentro da nossa compreensão, de um mecanismo de manobra e controle do Estado em garantir a continuidade da hegemonia da população branca dentro do campo acadêmico, ou seja, de uma estratégia que certamente levou ao embranquecimento das cotas étnico-raciais, pois:

[...] os motivos que desencadeiam este olhar atento às autodeclaracões podem se resumir no receio de que as mesmas sejam ocupadas por quem não faz jus à política e, neste sentido, reedita as tensões de uma sociedade fortemente racializada que se esconde em discursos de democracia racial ou de uma insustentável dúvida acerca de quem é negro/a no Brasil (Nunes, 2018, p.12).

Vale ressaltar que a Portaria Normativa do MEC nº 18/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, em seu art. 9º, prevê o cancelamento da matrícula dos estudantes, apurado em momento posterior à sua matrícula. No entanto, a maioria das IES, ao adotarem somente o critério da autodeclaração também não instituíram nenhuma comissão de validação ou mecanismo para o mapeamento e acompanhamento desses estudantes autodeclarados negros, como foi o caso da UFMA no interstício temporal de 2012 a 2019.

Essas situações provocaram muitos questionamentos por parte da comunidade acadêmica e da sociedade civil acerca de “quem são esses novos cotistas” após a Lei de Cotas, uma vez que a IES, na atualidade, está imersa em uma grande incidência de denúncias de fraudes no acesso às vagas por cotas.

Quanto à distribuição das vagas, a Lei de Cotas estipulou um cálculo do percentual conforme a composição de cor da população de cada Estado, segundo dados do IBGE, obedecendo às seguintes condições: 1º - respeito, no mínimo, à proporção de pretos, pardos e indígenas em cada Estado segundo o último Censo Demográfico; 2º - os candidatos dos três grupos devem disputar entre si um número de vagas proporcional à soma das três populações.

Para algumas universidades que já possuíam ações afirmativas, suscitou-se a preocupação com a nova Lei, uma vez que ela se apresentava mais restritiva do que as políticas que já estavam em andamento. Em resposta ao cumprimento da Lei de Cotas, a UFMA, por exemplo, até o ano de 2019,

desconsiderou os avanços e as especificidades que vinham sendo praticados na política anterior, tendo o protagonismo do Núcleo de Estudo Afro-brasileiro - NEAB.

No intuito de analisar essa nova realidade, de uma política de ação afirmativa, a partir da Lei de Cotas nº 12.711/2012, que ratifica a autodeclaração racial e de renda, tem-se buscado a partir desta pesquisa o mapeamento do perfil desses cotistas bem como o acompanhamento de sua trajetória escolar e socioeconômica, com atenção especial ao capital cultural da família do candidato, visando, assim, identificar “quem são” e em quais proporções ocupam os diferentes cursos e áreas do ensino superior da UFMA.

### Acesso dos cotistas da cidade universitária Dom Delgado da UFMA

Ao longo da sua trajetória desde 1966, a UFMA vem se consolidando como importante IES para o desenvolvimento científico e social do Maranhão, com ações acadêmicas baseadas no tripé: ensino, pesquisa e extensão.

Essa IES possui atualmente uma estrutura acadêmica organizada em nove *campi* que oferecem 95 cursos de graduação na modalidade presencial, sendo 54 cursos em São Luís, 6 em Bacabal, 4 em Balsas, 4 em Chapadinha, 3 em Codó, 2 em Grajaú, 10 em Imperatriz, 7 em Pinheiro e 5 em São Bernardo. Ainda são oferecidos 11 cursos na modalidade de educação a distância da Universidade Aberta do Brasil - UAB, com 18 polos presenciais, bem como 9 cursos por meio de convênios com as prefeituras municipais, como é o caso dos cursos de licenciaturas oferecidos através do Plano Nacional de Formação de Professores – PARFOR/MEC/CAPES.

Na Pós-Graduação, mantém regularmente 44 cursos *stricto sensu* de mestrado (acadêmicos, interdisciplinares, profissionais e em rede) e doutorado, e 26 cursos *lato sensu*, nas diferentes áreas do conhecimento.

A Cidade Universitária Dom Delgado, lócus da pesquisa, está estruturada em Centro, Departamentos Acadêmicos e Coordenadorias de Curso, sendo que os Departamento e Coordenação estão lotados nas seguintes unidades acadêmicas: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS (10 cursos), Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET (16 cursos), Centro de Ciências Humanas – CCH (15 cursos) e Centro de Ciências Sociais – CCSo (13 cursos).

Considerando a necessidade de um recorte temporal e espacial, neste trabalho apresentaremos os resultados parciais da pesquisa sobre o mapeamento do acesso as vagas para a subcota negro do Centro de Ciências Sociais – CCSo, que possui os seguintes cursos de graduação: Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Imobiliárias, Comunicação

Social - Radialismo, Comunicação Social – Jornalismo, Comunicação Social - Relações Públicas, Direito, Hotelaria, Pedagogia, Serviço Social e Turismo.

A delimitação da pesquisa para este trabalho dirige-se para a questão do mapeamento do acesso à subcota negra partir do preenchimento das vagas ofertadas para os cursos de graduação do CCSO, por meio do Enem/Sisu, destacando algumas concepções e prescrições legais presentes nas resoluções e legislações que normatizam os sistemas de cotas nos seus diferentes contextos históricos, observando qual o papel da Comissão de Heteroidentificação sobre essas políticas no âmbito da UFMA.

Considerando que a implantação do sistema de cotas na UFMA ocorreu no ano de 2007 e que a partir do ano de 2012 passou a vigorar a Lei de Cotas 12.711, a organização dos dados apresentados neste trabalho é referente à oferta e ao preenchimento das vagas reservadas para a subcota negra – pretos e pardos -, levando-se em conta três momentos distintos da política de ação afirmativa na UFMA, nominados aqui de três períodos. O primeiro, de 2007 a 2012, refere-se à política de cotas institucional, regulamentada pela Resolução Nº 499/2006–CONSEPE-UFMA (2007-2008) e pela Resolução Nº 633/2008-CONSEPE-UFMA (2009-2012), que considerava a obrigatoriedade da heteroidentificação como mecanismo complementar a autodeclaração; o segundo período, de 2013 a 2019, corresponde a implantação da Lei de Cotas 12.711, que passa a adotar apenas a autodeclaração como critério exclusivo para o acesso dos candidatos nas vagas cotas para negros e, por fim, o momento atual, regulamentada pela Resolução Nº 1899/2019–CONSEPE-UFMA, como o terceiro período das políticas de cotas na UFMA, com a retomada da Comissão de Heteroidentificação como mecanismo para aferir a validação da autodeclaração.

*1º Período – Cotas Institucionais (2007-2012): heteroidentificação como mecanismo complementar à autodeclaração.*

A política de cotas implementada durante esse período assegurou o acesso de negros, indígenas, pessoas com deficiência e estudantes da escola pública, nas seguintes proporcionalidades de ocupação das vagas: 25% para negros, 25% para escola pública e duas vagas adicionais para os indígenas e para pessoas com deficiência.

A Resolução Nº 633 – CONSEPE-UFMA, de 1º de setembro de 2008, ao regulamentar os procedimentos e critérios do Processo Seletivo Vestibular para ingresso nos Cursos de Graduação da UFMA, definiu que o sistema de distribuição de vagas seria organizado através das seguintes categorias: Universal, Categoria Escola Pública, Categoria Negro e Categoria Especial - Modalidade Índio e Portador de Deficiência (UFMA, 2008).

Em relação aos critérios para concorrer às vagas da Categoria Negro, a Resolução nº 633, em seu art. 15, definia que o candidato deveria “I. Declarar-se Negro (preto ou pardo) passível de discriminação racial, assinalando a opção correspondente no Formulário de Inscrição” (UFMA, 2008, p. 4).

Compreendemos que ao relacionar a autodeclaração do candidato negro a uma condição de ser passível de discriminação racial, evidencia-se que a política de cotas não estava questionando a afrodescendência dos candidatos, mas reconhecendo nas características fenotípicas, “preconceito de marca”, também como um critério essencial para o acesso a uma vaga pela cota de negro da UFMA. Esse critério lança mão do mecanismo de discriminação racial, adotando a mesma lógica de operacionalização do racismo da sociedade brasileira, ou seja, uma discriminação racial de marca, em que a “intensidade do preconceito varia em proporção direta aos traços negroides” (Nogueira, 2006).

Nesse contexto, a dimensão fenotípica, somada a um histórico de experiência de discriminação, era o critério adotado pela UFMA ao proceder às entrevistas com os candidatos para validação das matrículas, como bem refere o art. 15 da supracitada Resolução, no seu primeiro parágrafo, sobre o papel da “Comissão Especial”. Cabe destacar que o propósito da Comissão de Heteroidentificação não era estabelecer:

[...] com precisão um tipo “biológico”, mas se aproximar de uma caracterização sociocultural local. O que interessa, onde vige o preconceito de marca, é a carga de traços nos indivíduos do que se imagina, em cada local, ser a aparência do negro. [...] e é a presença desses traços que os elegerá vítimas potenciais de discriminações. (Osório, 2004, p. 114-115).

A partir dessa perspectiva, foi elaborado pelo NEAB-UFMA um roteiro de entrevista para orientar os trabalhos da Comissão de Heteroidentificação com questões que contemplavam a avaliação das características fenotípica dos candidatos a partir de uma caracterização sociocultural local no que tange a experiência discriminatória, como bem depreende a partir da questão que se apresentava ao candidato: “Você já passou por situação de discriminação e/ou preconceito pela sua condição de cor: por ser preto ou pardo? Comente brevemente (Registrar na Observação)”.

Quanto ao processo de seleção para ingresso, durante o interstício desse primeiro período do sistema de cotas da UFMA, houve a publicação de 14 Editais de regulamento de ingresso para o acesso às vagas dos cursos de graduação. Ao analisar o mapeamento dos dados sobre o acesso aos cursos de graduação do CCSO, identificamos que durante o interstício desse primeiro período as vagas da cota negro não foram totalmente preenchidas em virtude do critério utilizado pela UFMA para a

redistribuição das vagas durante o processo seletivo, que partir da segunda/terceira chamada, eram remanejadas para os candidatos aprovados e classificadas como excedentes da Categoria Universal.

Para exemplificar essa situação, apresentamos os dados referentes ao mapeamento das vagas ofertadas para os cursos de graduação do CCSO, a partir dos editais de regulamento de ingresso nº210/2010, nº 072/2011 e nº 064/2012 (UFMA, 2010, 2011, 2012). Trata-se dos três últimos anos anteriores a Lei de Cotas 12.711/2012, sendo que o ano de 2010 na UFMA é o início do Sisu.

Na Tabela 1 são apresentados, para cada edital de seleção, o ano/periódico e o número de vagas ofertadas para as cotas: universal, escola pública – geral, escola pública – negros, vagas especiais – indígenas e vagas especiais – deficientes. Para o ano 2010.2 foram ofertadas 606 vagas para os cursos de graduação do CCSO, sendo 149 para as cotas negros, e 554 vagas para os anos de 2011.2 e 2012.2, sendo 128 para as cotas negros.

**Tabela 1:** Vagas ofertadas para os cursos de graduação do CCSO por meio dos processos seletivos SISU/UFMA, conforme política institucional de cotas da UFMA.

Ano/Período	Edital Proen	Vagas por categoria					TOTAL	
		Universal	Escola Pública		Vagas Especiais			
			Geral	Negro	Indígena	Deficiente		
2010.2	210/2010	<b>278</b>	149	<b>149</b>	15	15	<b>606</b>	
2011.2	072/2011	<b>270</b>	128	<b>128</b>	14	14	<b>554</b>	
2012.2	064/2012	<b>270</b>	128	<b>128</b>	14	14	<b>554</b>	

Fonte: Editais de regulamento de ingresso nos cursos de Graduação da UFMA.

Na Tabela 2 são apresentados para cada edital de seleção, o ano/periódico e o número de vagas preenchidas para as cotas: universal, escola pública – geral, escola pública – negros, vagas especiais – indígenas e vagas especiais – deficientes. No ano 2010.2 houve um total de 632 matrículas efetuadas para os cursos de graduação do CCSO, sendo 140 para a cota negro; em 2011.2 há o registro de 574 matrículas realizadas, sendo 97 para a cota negro e de 580 matrículas em 2012.2, sendo que 87 para a cota negro.

**Tabela 2:** Matrículas realizadas nos cursos de graduação do CCSO por meio dos processos seletivos SISU/UFMA, conforme política institucional de cotas da UFMA.

Ano/Período	Edital Proen	Vagas por categoria					TOTAL	
		Universal	Escola Pública		Vagas Especiais			
			Geral	Negro	Indígena	Deficiente		
2010.2	210/2010	<b>360</b>	119	<b>140</b>	1	12	<b>632</b>	
2011.2	072/2011	<b>393</b>	79	<b>97</b>	0	05	<b>574</b>	
2012.2	064/2012	<b>376</b>	103	<b>87</b>	3	11	<b>580</b>	

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados fornecidos pelo Sigaa/NTI.

Conforme pode ser observado, o número de matrículas efetuadas para as cotas escola pública, negro, índio e deficiente, é inferior ao número de vagas ofertadas. No caso específico da cota negro, essa situação não caracteriza a ausência de candidatos. Pelo contrário, sempre houve um número representativo de candidatos inscritos para a cota negro. Inferimos dos dados que essa situação foi ocasionada em virtude dos critérios de redistribuição das vagas da cota negro para a cota universal, que por ocasião da ausência do candidato ou pelo parecer de indeferimento concedido pela Comissão de Heteroidentificação aos inscritos que não se enquadravam no perfil de cotista. A Resolução N° 633, art. 4, parágrafo 1º, definia que as “vagas não preenchidas das Categorias Escola Pública, Negro e Especial, ao final do Processo Seletivo Vestibular serão automaticamente destinadas aos (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) como excedentes da Categoria Universal” (UFMA, 2008, p. 2).

Nesse caso, o Processo Seletivo Vestibular era considerado finalizado após o processamento e a divulgação dos resultados finais das chamadas de seleção realizadas através do Sisu, determinados pelos editais de regulamento de ingresso nos cursos de graduação da UFMA. Há que ressalvar que, para o edital 210/2010, foram considerados o processamento e a divulgação dos resultados finais de três chamadas de seleção pelo Sisu, enquanto para os editais 072/2011 e 064/2012 foram considerados o processamento e a divulgação dos resultados finais de apenas duas chamadas de seleção pelo Sisu.

Quando as vagas da cota negro não eram preenchidas dentro do número previamente estabelecido de chamadas de seleção, os editais determinavam que as vagas fossem remanejadas para os candidatos aprovados e classificadas como excedentes da cota universal.

É importante destacar que para o edital 210/2010 que considerou três chamadas de seleção pelo Sisu, foram contabilizadas para a cota negro 9 vagas não preenchidas. Nos editais 072/2011 e 064/2012 que consideraram apenas duas chamadas de seleção, o número de vagas não preenchidas é de 31 e 41 vagas, respectivamente.

Embora tenha havido vários questionamentos e movimentos de lutas por parte do NEAB-UFMA, essa situação permaneceu inalterada até a implantação da Lei de Cotas nº 12.711/2012. Compreendemos que este processo evidencia uma prática institucional, que pode certamente ser entendida como uma das resistências da Instituição com a política de ação afirmativa para negros e como uma forma de racismo institucional, com vistas à manutenção da hegemonia do campo acadêmico, de um espaço social branco e elitizado.

Verificou-se, também, que nesse período foram registradas algumas demandas judiciais contra a UFMA em virtude dos pareces de inaptidão. Carvalho (2016), ao analisar a judicialização das cotas

socioraciais na UFMA, nos anos de 2010 e 2012, aponta que quinze estudantes impetraram recursos recorrendo dos pareceres de indeferimento emitido pela Comissão de Heteroidentificação e lograram êxito judicial no pleito.

*2º Período – Lei de Cotas 12.711/2012 (2013-2019): autodeclaração do candidato como critério exclusivo para acesso.*

Do interstício temporal do ano de 2013 a 2019, a UFMA passou a implementar a prescrições legais da Lei de Cotas 12.711/2012, com destaque para a autossuficiência a autodeclaração do candidato como critério exclusivo para o acesso a uma vaga da subcota negro. O primeiro ato da instituição foi encerrar os trabalhos da Comissão de Heteroidentificação.

Embora a Lei de Cotas represente um marco importante das políticas de ações afirmativas para o acesso à educação superior, faz-se necessária a análise de alguns pontos dessa política para compreender os avanços e retrocessos diante das experiências que já vinham sendo desenvolvidas pelas IES.

A Lei de Cotas, ao tratar a reserva de vagas dos cursos de graduação a partir da categoria Escola Pública/Renda, adota a natureza social para o sistema de cotas, em detrimento do racial. Os critérios raciais passam a ocupar um grupo de subcotas, dentro da cota social escola pública / renda, minimizando e esvaziando a “discussão racial, pondo-a em um segundo plano, como se a mesma se restringisse à problemática social”, e legitimando, por meio de lei:

[...] a institucionalização do racismo em nosso país, em que, escamoteada por critérios altruístas, as cotas raciais tiveram seu significado encoberto pelo manto das desigualdades sociais, sem considerar, os efeitos do racismo e da discriminação racial. O racismo, em seu viés institucional, é percebido no seio das instituições ao criarem, reproduzirem e manterem práticas e valores capazes de expor a população negra a graves desigualdades. (Carvalho, 2016, p.23)

A reprodução de um racismo estrutural a partir das prescrições legais da Lei de Cota pode ser apreendida, também, ao considerar exclusivamente a autodeclaração do candidato como condição para o acesso a uma vaga da subcota negro, bem como pela inexistência da obrigatoriedade da Comissão de Heteroidentificação.

Desde a sua implantação em 2013 até 2019, a UFMA adotou exclusivamente a autodeclaração dos candidatos para o acesso à vaga da subcota negro, sendo que até 2015 considerava apenas a autodeclaração realizada pelo candidato por meio do Sisu/Enem. A partir de 2016, passa a exigir a autodeclaração como um dos documentos impressos necessários para a matrícula.

Diante do exposto, consideramos que as ações adotadas e desenvolvidas pela UFMA, e pela maioria das IES, no processo de implantação da Lei de Cotas, evidenciam o racismo estrutural velado

nas práticas institucionais, pois, ao decidirem pela extinção da Comissão de Heteroidentificação, legitimam uma estratégia de embranquecimento das vagas reservadas por força de uma lei para a população preta e parda.

Quanto ao processo de seleção para ingresso, durante o interstício do segundo período do sistema de cotas da UFMA, houve a publicação de 14 Editais de regulamento de ingresso para o acesso as vagas dos cursos de graduação. Durante esse período, todas as vagas oferecidas para a subcota negro foram preenchidas.

Na Tabela 3 exemplificamos o mapeamento das vagas ofertadas para os cursos de graduação do CCSO, a partir dos Editais de seleção nº145/2014, nº 160/2015 e nº 119/2016 (UFMA, 2014, 2015, 2016). Para cada edital de seleção são apresentados o ano/periódo e o número de vagas ofertadas para cada subcota. Já na Tabela 4 são apresentados para cada edital de seleção, o ano/periódo e o número de vagas preenchidas para cada subcota. Conforme pode ser observado, o número de candidatos matriculados na subcota negro foi maior que o número de vagas ofertadas. Essa situação foi observada em todos os editais de seleção desse período.

Embora não tenha sido registrada nenhuma demanda judicial contra a UFMA, haja vista que com a inexistência da Comissão de Heteroidentificação não houve indeferimento de nenhum candidato, essa ocupação silenciosa das vagas de cotas passa ser a questionada especificamente pelas denúncias de fraude em 2018 na ocupação das vagas indígenas acionada pela sociedade civil através do Ministério Público, e a partir do ano de 2019 a UFMA recebe várias denúncias da própria comunidade acadêmica e sociedade civil sobre fraudes cometidas na ocupação das vagas de pretos e pardos no processo de acesso aos cursos de graduação pelo sistema de cotas.

Tais denúncias podem ser verificadas, por exemplo, em uma rede social anônima criada em 2020, para que os seguidores denunciassem as fraudes dos estudantes que foram aprovados nos processos seletivos em que não existia, no caso específico da UFMA, a Comissão de Heteroidentificação, expondo os cursos e as fotos dos candidatos envolvidos nas possíveis fraudes.

Verificamos que esse período está sendo amplamente demarcado por inquietações e denúncias de fraudes, comprometendo o processo de democratização do acesso à educação superior que vinha sendo desenvolvido pelas políticas de ações afirmativas. Devido à forma como vinha sendo ocupadas essas vagas, configura-se um período de profundo retrocesso instituído por uma lei federal que forja a construção de um discurso acerca de uma suposta democracia racial.

**Tabela 3:** Vagas ofertadas para os cursos de graduação do CCSo por meio dos processos seletivos SISU/UFMA, conforme Lei nº 12.711/2012.

Ano/Período	Edital Proen	Universal	Candidatos com Deficiência	Escola Pública				Total		
				Renda <= 1,5 S.M		Independente da Renda				
				Escola Pública	Negros	Indígenas	Escola Pública	Negros	Indígenas	
2014.2	145/2014	<b>263</b>	14	27	<b>100</b>	14	23	<b>99</b>	14	<b>554</b>
2015.2	160/2015	<b>263</b>	14	27	<b>100</b>	14	23	<b>99</b>	14	<b>554</b>
2016.2	119/2016	<b>263</b>	14	27	<b>100</b>	14	23	<b>99</b>	14	<b>554</b>

Fonte: Editais de regulamento de ingresso nos cursos de Graduação da UFMA.

**Tabela 4:** Matrículas realizadas nos cursos de graduação do CCSo por meio dos processos seletivos SISU/UFMA, conforme Lei 12.711/2012, sem validação pela Comissão de Heteroidentificação.

Ano/Período	Edital Proen	Universal	Candidatos com Deficiência	Escola Pública				Total		
				Renda <= 1,5 S.M		Independente da Renda				
				Escola Pública	Negros	Indígenas	Escola Pública	Negros	Indígenas	
2014.2	145/2014	<b>296</b>	12	30	<b>119</b>	08	28	116	11	<b>620</b>
2015.2	160/2015	<b>278</b>	09	27	<b>108</b>	09	24	103	13	<b>571</b>
2016.2	119/2016	<b>266</b>	14	26	<b>107</b>	07	23	101	12	<b>556</b>

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados fornecidos pelo Sigaa/NTI

*3º Período – Lei de Cotas 12.711/2012 (2020): heteroidentificação como mecanismo complementar a autodeclaração.*

Com base nas inúmeras denúncias que vinham sendo realizadas sobre suspeitas de fraudes e de uma ação movida pelo Ministério Público requerendo os critérios utilizados para o acompanhamento do acesso as vagas reservadas pela Lei de Cotas para a subcota negro, em 28 de agosto de 2019, a UFMA institui a Resolução N° 1899 – CONSEPE, denominada *Comissão de Validação da declaração étnico-racial de estudantes pretos e pardos para ingresso, no âmbito das ações afirmativas, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)*, que trata da Comissão de Heteroidentificação e demais procedimentos de avaliação (UFMA, 2019).

Passados sete anos, a Comissão de Heteroidentificação retoma as atividades de validação das matrículas dos estudantes candidatos à subcota negro. Instituída através de uma portaria, a Comissão foi composta por docentes de diferentes áreas de conhecimento, membros do NEAB-UFMA, técnico-administrativos, representantes discentes da graduação e pós-graduação, representantes dos movimentos sociais negros e representantes da Secretaria de Igualdade Racial do Maranhão.

As matrículas da lista da primeira chamada do Sisu 2020 para as vagas dos cursos de graduação ocorreram nos dias 31/01, 03/02 e 04/02/2020, ocasião em que os candidatos inscritos as vagas da subcota negro deveriam ser submetidos à avaliação da Comissão de Heteroidentificação para que ocorresse a aprovação e autorização de prosseguimento nas outras comissões de matrícula.

Composta por bancas formadas por 3 membros, as entrevistas realizadas com os candidatos foram dentro dos espaços da UFMA, com auxílio de aparelhos para gravação em áudio e vídeo, tendo os pareceres sido formulados com base nas características fenotípicas dos candidatos, conforme está previsto na Resolução N° 1899/2019 – CONSEPE-UFMA (UFMA, 2019).

No segundo dia de matrícula (03/02/2020), a UFMA foi notificada pela Defensoria Pública da União (DPU), com questionamentos sobre os procedimentos que estavam sendo adotados para a aferição das características fenotípicas dos candidatos.

Sem qualquer tipo de diálogo com a Comissão de Heteroidentificação ou quaisquer outras instâncias da UFMA, foi determinado pela DPU: a suspensão do calendário de matrículas; o cancelamento de todos os pareces indeferidos que já haviam sido emitidos pela Comissão de Heteroidentificação e a convocação de todos os candidatos que já haviam sido considerados inaptos pelas Comissões, para uma nova reavaliação que seria feita por uma Comissão Recursal de Reavaliação.

Após consulta a Procuradoria Jurídica da UFMA, a Pró-Reitoria de Ensino-PROEN manteve as atividades das comissões de matrículas, conforme o calendário acadêmico, mas determinou a convocação de todos os candidatos indeferidos para nova avaliação por uma Comissão Recursal de Reavaliação, com bancas compostas por membros diferentes. No caso do CCSO, todos os pareces de indeferimentos foram mantidos nessa nova reavaliação.

Quanto ao processo de seleção para ingresso, apresentaremos o mapeamento das vagas ofertadas para os cursos de graduação do CCSO, a partir do edital de seleção nº001/2020 (Brasil, 2020). Na Tabela 5 são apresentados o ano/periódico e o número de vagas ofertadas para cada subcota.

Na Tabela 6 são apresentados o ano/periódico e o número de vagas preenchidas para as subcotas negros, referente apenas a primeira chamada para matrícula. Para a subcota negro com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo foram validadas 45 inscrições pela Comissão de Heteroidentificação, do total de 51 candidatos que compareceram para matrícula. No caso da subcota negro independente de renda, foi validado 51 inscrições pela Comissão de Heteroidentificação, do total de 62 candidatos que compareceram para matrícula.

**Tabela 5:** Vagas ofertadas para os cursos de graduação do CCSO por meio dos processos seletivos SISU/UFMA, conforme Lei 12.711/2012.

Ano/Período	Edital Proen	Universal	Candidatos com Deficiência	Escola Pública				Total		
				Renda <= 1,5 S.M	Independente da Renda	Escola Pública	Negros	Indígenas		
2020.1	001/2020	<b>298</b>	24	30	<b>95</b>	15	25	<b>94</b>	15	<b>596</b>

Fonte: Elaborado a partir do edital de regulamento de ingresso nos cursos de Graduação da UFMA.

**Tabela 6:** Matrículas realizadas nos cursos de graduação do CCSO por meio dos processos seletivos SISU/UFMA, conforme Lei 12.711/2012, com validação pela comissão de heteroidentificação.

Ano/Período	Edital Proen	Universal	Candidatos com Deficiência	Escola Pública				Total		
				Renda <= 1,5 S.M	Independente da Renda	Escola Pública	Negros	Indígenas		
2020.1	001/2020	-	-	-	<b>45</b>	-	-	<b>51</b>	-	-

Fonte: Elaboração do autor a partir de dados fornecidos pela Comissão de Heteroidentificação.

Conforme pode ser observado, nas duas subcotas para negro houve um alto índice de candidatos que não compareceram para a matrícula. Embora haja múltiplos fatores a serem considerados, como é o caso das despesas para deslocamento até a UFMA, principalmente dos candidatos inscritos na subcota negro com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimo, compreendemos que a validação da inscrição pela Comissão de Heteroidentificação tenha contribuído para ausência dos candidatos, no sentido de coibir a presença de fraudadores. É importante ressaltar que a fraude nas subcotas negro é compreendida como a extorsão das vagas por candidatos brancos de forma inconsciente, quando não conhecem a classificação racial brasileira, ou consciente dos “privilégios adquiridos ao longo da vida pelo pertencimento a um determinado segmento racial, tal como elucida as discussões sobre branquitude”. (Nunes, 2018, p. 17). A própria composição de uma Comissão de Heteroidentificação, por si só, atua como um mecanismo de garantia dos sujeitos de direito às subcotas étnico-raciais.

Cabe destacar, também, que dos 96 candidatos do CCSO deferidos pela Comissão de Heteroidentificação na primeira chamada para matrícula, 27 se autodeclararam pretos. As vagas remanescentes da primeira chamada foram preenchidas com os candidatos da lista de espera por meio de outros editais de seleção para matrículas, respeitando-se as vagas de cada subcota.

## Considerações finais

As políticas de ações afirmativas, por meio dos sistemas de cotas, oportunizaram o acesso à educação superior de grupos historicamente excluídos, evidenciando impactos significativos para o processo de democratização do espaço público.

Mesmo frente aos recortes realizados, necessários para essa primeira etapa de desenvolvimento da pesquisa, analisou o acesso dos cotistas da Cidade Universitária Dom Delgado - em três períodos distintos da política de ação afirmativa, permitindo-nos constatar avanços e retrocessos ao longo da implementação do sistema de cotas na UFMA em relação aos mecanismos de acesso.

No primeiro período (2007-2012) apontamos que a política de reserva de vagas para a cota de negro era uma prerrogativa para apenas duas/três chamadas de seleção pelo Sisu, de tal modo que as vagas não preenchidas eram reconduzidas para a categoria universal, não havendo, portanto, listas de esperas para categoria negro. Porém, há que se considerar um importante aspecto instituído nesse período: a criação da Comissão de Heteroidentificação, que garantiu o ingresso da população negra no ensino superior por características fenotípicas.

No segundo período (2013-2019), vislumbramos um avanço com a promulgação da Lei de Cotas, porém esta mesma lei, desconsiderou nas suas prescrições legais o papel da Comissão de Heteroidentificação, legitimando, assim, uma estratégia de “embranquecimento” das vagas reservadas por força de uma lei para a população negra.

Com início em 2020, o terceiro período é um marco importante para o sistema de cotas da UFMA, ao garantir a reserva de vagas para as subcotas negros em todas as chamadas para matrícula e listas de esperas, bem como por instituir novamente a Comissão de Heteroidentificação. Ao retomar a Comissão de Heteroidentificação, a UFMA assumiu uma postura política diante de uma situação que foi negligenciada pela Lei de Cotas, mas, também, na configuração de um espaço institucional de diálogos e reflexões acerca do sistema de cotas e do acolhimento aos novos estudantes negros.

A pesquisa encontra-se na fase do mapeamento da trajetória escolar, acadêmica e do contexto socioeconômico dos cotistas, visando contribuir com os diálogos e os movimentos de lutas em prol de um projeto político e pedagógico que garanta o acesso e permanência da população negra à Universidade como um direito irrefutável e inalienável.

## Referências

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília: DF, 2007.

**BRASIL. Lei Federal nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2012.

CARVALHO, Josédla Fraga Costa. **A oportunidade da cor: judicialização das cotas sociorraciais da UFMA**. Orientador: Carlos Benedito Rodrigues da Silva, 2016, 213 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão, UFMA, São Luís, 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica**. Cadernos de Pesquisa, vol. 35, n. 124, jan./abr, 2005.

FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas. **Ação Afirmativa e Universidade: Experiências Nacionais Comparadas**. Brasília: Editora UnB, 2006.

GOMES, N. L. **Ações afirmativas**: dois projetos voltados para a juventude negra. In: SILVA, P. B. G.; SILVÉRIO, V. R. (org.). **Educação e Ações Afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: INEP, 2003.

GROSFOGUEL, R. **La descolonización de la economía-política y los estudios poscoloniales**: transmodernidad, pensamiento fronterizo y colonialidad global. Tábula Rasa, n. 4, 2006.

INEP. **Censo da Educação Superior**. Brasília, INEP, 2019. Disponíveis em: [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br) Acesso em: 30/09/2023.

LIMA, L. M.; BIANCHINI, A. R. **Seletividade e/ou democratização da educação superior em tempos de Sisu**. Revista de Políticas Públicas, v. 21, n. 1, 2017.

NOGUEIRA, O. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem**. Revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 1, 2006.

NUNES, G. H. L. **Autodeclarações e comissões**: responsabilidade procedural dos/as gestores/as de ações afirmativas. In: DIAS, G. R. M.; TAVARES JR., P. R. F. (org.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS, 2018.

OSÓRIO, R. G. **O sistema classificatório de “cor ou raça” no IBGE**. In: BERNARDINO, J.; GALDINO, D. (org). **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

PAIXÃO, M. et al. **Relatório Anual das desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2010.

PINTO, P.; CLEMENTE, JR. P. **Políticas públicas e políticas identitárias**: uma etnografia da adoção das cotas na UERJ. VI RAM - Reunião de Antropologia do Mercosul. Montevidéu: 2005.

QUIJANO, A. **Colonialidad del poder y clasificación social**. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFOGUEL, R. (org.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidade epistémica mas allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

SANTOS, R. E. **Política de cotas raciais nas universidades brasileiras – o caso da UERJ**. In: GOMES, N. L. (org.). **Tempos de lutas**: as ações afirmativas no contexto brasileiro. Brasília: MEC/SECAD, 2006.

SISS, A. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa**: razões históricas. Niterói: Penesb, 2003.

STROBL, T. J.; ARRUDA, D. de O. **As Políticas de Ação Afirmativa e a Presença de Pessoas Negras no Mercado Formal de Trabalho da Região Metropolitana do Rio de Janeiro**. Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 15, n. 4, 2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. Resolução nº 633 - CONSEPE, de 1º de setembro de 2008. São Luís: UFMA, 2008. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/conselhos-universitarios/consepe>. Acesso em: 30/09/2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **Edital nº 210/2010 – PROEN**, de 01 de junho de 2010. São Luís: UFMA, 2010. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/> Acesso em: 30/09/2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **Edital nº 072/2011 – PROEN**, de 20 de maio de 2011. São Luís: UFMA, 2011. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/> Acesso em: 30/09/2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **Edital nº 064/2012 – PROEN**, de 20 de abril de 2012. São Luís: UFMA, 2012. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/> Acesso em: 30/09/2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **Edital nº 145/2014 – PROEN**, de 27 de maio de 2014. São Luís: UFMA, 2014. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/> Acesso em: 30/09/2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **Edital nº 160/2015 – PROEN**, de 01 de julho de 2015. São Luís: UFMA, 2015. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/> Acesso em: 30/09/2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. Edital nº 119/2016 – PROEN, de 31 de maio de 2016. São Luís: UFMA, 2016. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/> Acesso em: 30/09/2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **Resolução nº 1899 – CONSEPE**, de 28 de agosto de 2019. São Luís: UFMA, 2019. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/conselhos-universitarios/consepe>. Acesso em: 30/09/2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. Edital nº 001/2020 – PROEN, de 03 de janeiro de 2020. São Luís: UFMA, 2020. Disponível em: <https://portaldapadrao.ufma.br/proen/> Acesso em: 30/09/2023.

WALSH, C. **Introducción. Lo pedagógico y lo decolonial:** Entretejiendo caminhos. In: WALSH, C. (org.). **Pedagogías decoloniales:** prácticas insurgentes de resistir: (re)existir y (re)vivir, Tomo I, 2007.